LEI Nº 2920-A

Projeto de Lei nº 107/12
de autoria do
Vereador Alfredo Moura

Institui o Programa Agente Ambiental Mirim, com o objetivo de promover a educação ambiental, nos termos do disposto no art. 225 do Capítulo VI da Constituição Federal, e dá outras providências.
Proc. nº 35626/12

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município, o Programa Agente Ambiental Mirim, com o objetivo de promover a educação ambiental, nos termos do disposto no art. 225 do Capítulo VI da Constituição Federal.

Art. 2º - O Programa Agente Ambiental Mirim ocorrerá em espaços formais e não-formais de educação, obedecendo a normas e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º - Constituem diretrizes do Programa Agente Ambiental Mirim:

I – incentivar as escolas a adotarem atitudes socioambientais que promovam a sustentabilidade da comunidade escolar;

II – fomentar a participação comunitária na transformação positiva dos aspectos ambientais;

III – criar instrumentos e metodologia de formação e informação visando à incorporação da dimensão ambiental nos diversos níveis e modalidades de ensino;

IV – busca de alternativas midiáticas para produção de material de apoio e estruturação de banco de dados e imagens, para apoio às ações enumeradas nestas diretrizes;

V – desenvolver a sensibilização e conscientização por meio de estudo do meio ambiente, ecoturismo, visitas técnicas e experimentos, propiciando aos alunos a capacidade de aquisição de olhar cidadão no que concerne às questões ambientais.

PUBLICADO EM 21/07/12
no Jornal Diário
Proc. 158/12

SÃO VICENTE 468 anos

LEI Nº 2920-A

Art. 4º - As ações a serem desenvolvidas no Programa Agente Ambiental Mirim estarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quanto a:

I – planejamento;
II – estruturação;
III – capacitação de monitores e/ou professores;
IV – avaliação;
V – produção de resultados.

Art. 5º - As despesas decorrentes da estruturação, execução e operacionalização do Programa Agente Ambiental Mirim correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 20 de julho de 2012.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

fmv